CONTRATO PP 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

TERMO DE CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI" E A EMPRESA SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PII**, com sede na Rua João Dantas, 210- Centro, PIMENTEIRAS-PII, CNPJ no. 06.554.893/0001-01, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE LACERDA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua, Piripiri, 231, Centro, PIMENTEIRAS-PII, portador do RG nº 2263381 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 247.482.423-43 e de outro lado, a empresa **SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MFsob o nº 18.840.806/0001-53, Inscrição Estadual nº 19.543.256-8, sediada na rua Estrada de ligação de Valença ao Balneario Santa Rosa, S/N, Zona Rural, Valença do Piaui, a neste ato representada por seu Sócio Administrador **Yuri Cunha Shimamoto**, portador da cédula de identidade nº 2266557 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.142.923-97, residente e domiciliadona rua São José, 316-A, Centro de Valença do Piaui, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI"**, visando atender a demanda do **Município**, resultante do Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021 – PMP**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: decorrente do presente Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pelo **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL**, atendendo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021** / Termo de Referência e anexos, expedido pelo **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si a Ordem de serviço, obrigando a **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2021**, contadosa partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3. Pelo prestação de serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à**CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a prestação de serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados,devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R$ 396.752,40 (Trezentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos),** seguindo descrições do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REPERCURSO	VAL KM	KM DIA	TURNO	DIAS/MÊS	VAL MENSAL KM	PER. DE EXEC. (MÊS)	VAL TOTAL
01	Com saída do **POVOADO SACO NOVO, COM DESTINO A SEDE E DA SEDE AO POVOADO SACO NOVO, com** ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal.	R$2,15	120	Manhã	22	R$5.676,00	4	R$ 22.704,00
02	Com saída do **POVOADO SITIO DAS ONÇAS com destino a localidade CACHOEIRA, com destino final ao POVOADO SITIO DAS ONÇAS, com** e ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal.	R$2,15	24	Manhã	22	R$1.135,20	4	R$ 4.540,80
03	Com saída do **POVOADO SITIO DAS ONÇAScom destino a localiade MATINHA, via PEDRINHAS, AMARGOSA, GONÇALO ALVES, VENEZA I e II,** com destino final ao **POVOADO SITIO DAS ONÇAS, com** ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	176	Manhã, tarde e noite	22	R$8.324,80	4	R$ 33.299,20
04	Com saída do **POVOADO BAO VISTA AO POVOADO TORRES, com** ida e volta. com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	56	Manhã, tarde e noite	22	R$2.648,80	4	R$ 10.595,20

05	Com saída do **POVOADO CALDEIRÃO DE AREIA, com destino ao POVOADO TORRES,** com ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	150	Manhã, tarde e noite	22	R$7.095,00	4	R$ 28.380,00
06	Com saída do **POVOADO SÃO CAETANO – MESTIÇO, COM DESTINO AO POVOADO TAPERA, com ida e volta,** com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	76	Manhã	22	R$3.594,80	4	R$ 14.379,20
07	Com saída da **SEDE DO MUNICIPIO via POVOADO ASSENTAMENTO MALHADINHA, com destino fina a SEDE DO MUNICIPIO,** com ids e volta, Com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	72	Manhã, Tarde e Noite	22	R$3.405,60	4	R$ 13.622,40
08	Com saída da **SEDE, via ASSENTAMNETO MAQUINÉ, pasaando pela localidade CIPÓ VELHO, na volta pelo o POVOADO CIPÓ VELHO, com destino a SEDE DO MUNICIPIO,** com ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	140	Manhã e tarde	22	R$6.622,00	4	R$ 26.488,00
09	Com saída da **SEDE DO MUNICIPIO , via FAZENDA CARNAIBA, FAZENDA TINGUIS, CANA BRAVA,** com destino fina a **SEDE DO MUNICIPIO,** com ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal.	R$2,15	64	Manhã e noite	22	R$3.027,20	4	R$ 12.108,80
10	Com saída do **POVOADO BAIXIO,** via **POVOADO COQUEIRO, passando pelo o POVOADO BREJO,** com destino ao **POVOADO BAIXIO, no turno da noite para o POVOADO TAPERA,** com ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal.	R$2,15	66	Manhã, tarde e noite	22	R$3.121,80	4	R$ 12.487,20

11	Com saída da **SEDE DO MUNICIPIO, com destino a FAZENDA MORRO DO AGRESTE, AREIAS, ASSENTAMENTO MALHADINHA, BURITI,** com destino fina a **SEDE DO MUNICIPIO,** com ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	88	Manhã	22	R$4.162,40	4	R$ 16.649,60
12	Com saída da localidaade **SACO DA SERRA, BARRA VELHA, pasando pelo o POVOADO MALHADA ALTA, com destino ao POVOADO BAIXIO,** com ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	42	Manhã	22	R$1.986,60	4	R$ 7.946,40
13	Com saída do **POVOADO MESTIÇO, CAMPONEZA, MARCOS, MALHADA DA AREIA, LAGOINHA,** com destino ao Povoado Mestiço e no turno da noite para o **POVOADO TAPERA,** com ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal.	R$2,15	172	Manhão, tarde e noite	22	R$8.135,60	4	R$ 32.542,40
14	Com saída do **POVOADO SACO DOS MARTINS,** via **TAPERA,** com destino ao **POVOADO MESTIÇO,** com ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal.	R$2,15	42	Manhã, Tarde e Noite	22	R$1.986,60	4	R$ 7.946,40
15	Com saída do **POVOADO CURRAL DE PEDRAS,** passando pela a locallidade **CALDEIRÃO DO ANGICO, turno da noite do POVOADO CURRAL DE PEDRAS ao POVOADO SITIO DAS ONÇAS,** ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	110	Manhã, tarde e noite	22	R$5.203,00	4	R$ 20.812,00
16	Com saída do **POVOADO SERRA DO VITORINO,** via **MARROCOS,** com destino ao Povoado **CURRAL DE PEDRA**, ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	73	Manhã e tarde	22	R$3.452,90	4	R$ 13.811,60

17	Com saída da Localidade **BERRO DA CABRITA POVOADO TABOCA, via ASSENTAMENTO GRACILANDIA, com destino a SEDE DO MUNICIPIO,** ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	76	Manhã e tarde	22	R$3.594,80	4	R$ 14.379,20
18	Com saída da Sede a **localidade PITOMBEIRA, ÁGUAS DO SAMBITO, COM DESTINO A SEDE DO MUNICIPIO ida e volta**. Com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	88	Manhã	22	R$4.162,40	4	R$ 16.649,60
19	Com saída da Serra do **LUIZ MENEZES, via MANOEL PEREIRA,** com destino ao **POVOADO LAGOINHA,** ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	82	Manhã	22	R$3.878,60	4	R$ 15.514,40
20	Com saída do **POVOADO Baixio, COQUEIRO, TABOCA, BREJO, com destino ao POVOADO MESTIÇO,** com ida e volta Com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	32	Tarde, noite	22	R$1.513,60	4	R$ 6.054,40
21	Com saída do **POVOADO CURRALINHOS, via LAGOA DO ESPERITO SANTOS, LAGOA DAS CARIBAS, com destino ao POVOADO CAMPOS, ida e volta**. Com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	45	Manhã	22	R$2.128,50	4	R$ 8.514,00
22	Com saída do **POVOADO OITI, BREGINHO, ERASMINHO,** com destino a **SEDE DO MUNICIPIO, com** ida e volta, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelomesmo percurso. Estradas arenosas, asfalto e carroçal	R$2,15	87	Manhã, tarde	22	R$4.115,10	4	R$ 16.460,40
23	Com saída do **POVOADO LAGOINHA, com destino a SÃO GONÇALO, com destino fina ao POVOADO LAGOINHA,** ida e volta. Com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	72	Manhã e noite	22	R$3.405,60	4	R$ 13.622,40

24	Com saída da **SEDE DO MUNICIPIO,** com destino a Fazenda da localidade **SETE MIL**, ida e volta. Com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelomesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	72	manhã	22	R$3.405,60	4	R$ 13.622,40
25	Com saída da **SEDE DO MUNICIPIO,** com destino a Fazenda da localidade **ROLÃO e da** , ida e volta. Com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelomesmo percurso. Estradas arenosas e carroçal	R$2,15	72	Manhã	22	R$3.405,60	4	R$ 13.622,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO								**R$ 396.752,40**

4.4 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados a Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviço, para fins de conferência e atestação.
4.5 A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
4.6 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
4.7 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
4.8 A Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o dos serviços não forem prestados em conformidade com as especificações estipuladas.
4.9 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
4.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta dasseguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2021.

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE. FONTE: 123. PROGRAMA: 2.361.1161.2072.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE . 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS. FONTE 001. 12.361.1023.2076.0000 - Manutenção do Departamento de Ensino. 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação de serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pelo

Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
JOÃO BOSCO CARVALHO RIBEIRO	160.292.083-49

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos quedemonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pelo **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar o serviços que forem prestados com defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

a) Prestar os serviços para Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

d) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

f) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo contrato.

g) A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

h) A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

i) Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;

j) Submeter os veículos à vistoria técnica;

k) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;

l) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor.

m) Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Contratos e apresentar documentação.

n) O CONTRATADO compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo.

o) A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente.

p) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

q) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

r) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação detrânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e identificado através de credencial (crachá) ou uniforme prestem os serviços pactuados;

s) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

t) Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

u) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condiçõesdo novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

v) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

w) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Educação;

x) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

y) Responder pelo segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

z) Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

aa) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

bb) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

cc) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cincos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

ee) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;

ff) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

gg) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

hh) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

ii) Responder perante a Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus

interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

jj) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

kk) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI;

ll) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelos obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

mm) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetodo CONTRATO;

nn) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

oo) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

pp) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

qq) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação dasLeis do Trabalho e legislação pertinente;

rr) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ss) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Responsabilizar-se pelo lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de prestação, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelosempregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de serviços para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar a prestação de serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pelo inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.12 O atraso na prestação de serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação de serviços divergentes das especificações.

8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratada.

8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8.19 A Contratante poderá reter a remuneração mensal da Contratada caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pelo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, trouxerem prejuízos para a Administração contratante.

10.2 Observado o cometimento de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

10.2.2 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.2.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.2.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.2.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.2.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3.3 Não mantiver a proposta;

10.2.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.2.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.2.4.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.2.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4.3 Cometer fraude fiscal;

10.2.4.4 Fraudar na execução do contrato

10.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-seo procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.7 O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pelo **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1 Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021** e seusAnexos.

13.1.2 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelos suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitoprivado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, parao ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenteiras/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelos partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Pimenteiras – PI, 11 de agosto de 2021.

MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR BRSIGN, ou=Presencial, ou=36710392000120, cn=MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
Dados: 2021.08.11 12:41:03 -03'00'

MARIA LUCIA DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR